

Parecer nº 04/2024– NSAJ/SECDH

Processo nº 21/2024 – SECDH

Interessado: SECDH

Assunto: Análise quanto à possibilidade de contratação via Adesão à Ata SRP – 211/2021-SEGEP

**Adesão à Ata de
Registro de Preços.
SRP. Análise Jurídica**

I – DO RELATÓRIO

Vieram os autos administrativos para análise e parecer acerca do pedido de adesão a **ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 81/2023/SEGEP, PREGÃO ELETRONICO Nº 150/2022 cujo objeto é: “AQUISIÇÃO DE EQUIPAMENTOS E MATERIAIS DE TELEFONIA E INFORMÁTICA”**.

Constam nos autos, 1- ofício nº 268/2024 – SECDH à SEGEP solicitando adesão à ata para aquisição de 15 itens; 2- ofício nº 777/2024 SEGEP, manifestando-se favoravelmente à adesão, por não incorrer no excesso previsto no ordenamento jurídico pertinente; 3- Termo de aceite à Requisição de Carona do Fornecedor, 4- Folha de Instrução do NUSP/SECDH dispondo da dotação orçamentária referente à adesão, 5- Justificativa de adesão, assinada pelo Secretário em conjunto com a Diretora Administrativa Financeira, com as devidas fundamentações.

É o relato.

II – DA ANÁLISE JURÍDICA:

Primeiramente é importante frisar que são ressalvados os aspectos técnicos, econômicos, financeiros e orçamentários, ficando, a análise deste NSAJ/SECDH, restrita aos aspectos jurídicos de sua competência.

Inicialmente, insta salientar que compete a Assessoria analisar e emitir parecer estritamente jurídico no decurso dos processos licitatórios, em consonância com os princípios que regem a Administração Pública, sobretudo a legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência, como disposto no Art. 38, parágrafo único da Lei de nº 8.666/93:

Art. 38 – [...]

Parágrafo único. As minutas de editais de licitação, bem como as dos contratos, acordos, convênios ou ajustes devem ser previamente examinadas e aprovadas por assessoria jurídica da Administração.

Tem-se como requisito para as hipóteses de obras, serviços, compras, alienações e locações por parte da Administração, que sejam efetivadas por meio de processo licitatório, regulado principalmente pela Lei de nº 8.666/93 (Lei das Licitações), a qual ressalta essa obrigatoriedade:

Art. 2o – As obras, serviços, inclusive de publicidade, compras, alienações, concessões, permissões e locações da Administração Pública, quando contratadas com terceiros, serão necessariamente precedidas de licitação, ressalvadas as hipóteses previstas nesta Lei.

O chamado Sistema de Registro de Preços é regulamentado pelo Decreto de nº 7.892 de 2013 e caracteriza-se por ser um conjunto de procedimentos para registro formal de preços relativos à prestação de serviços e aquisição de bens para contratações futuras. O SRP não é uma nova modalidade de licitação, é um procedimento executado por meio de uma única licitação na modalidade concorrência pública ou pregão (pregão eletrônico).

No caso em comento, a Secretaria Municipal de Cidadania e Direitos Humanos, se enquadra como órgão não participante deste item, tendo suas competências descritas no inciso V do art. 1º da supracitada lei, a dizer: órgão ou entidade da administração pública que tendo participado dos procedimentos iniciais da licitação, atendidos os requisitos dessa norma, faz adesão à ata de registro de preços, também conhecido como “carona”.

Observa-se que a necessidade de justificativa encontra-se suprida quando o Ordenador de Despesas da SECDH, assim se expressa:

“CONSIDERANDO que a Secretaria Municipal de Cidadania e Direitos Humanos de Belém é uma secretaria recém-criada por meio da Lei Nº 9.956 de 05 de setembro de 2023 que se encontra ainda em fase de estruturação;

- CONSIDERANDO que a aquisição dos equipamentos objeto deste processo tem por objetivo a estruturação do órgão que atualmente conta com poucos equipamentos com funcionalidade precária, alguns com defeitos insanáveis e outros cedidos; bem como melhoria das condições de trabalho dos servidores técnicos e administrativos lotados na SECDH que conta com 17 servidores, e que em breve terá um quadro funcional de 41 servidores, lotados em setores como; Direção Geral, Direção Administrativa Financeira, Direção Técnica, Divisão de Recursos Humanos, Núcleo Setorial de Planejamento, Controle Interno, Jurídico, Comunicação, dentre outros;

- CONSIDERANDO os bens, objeto da possível contratação, serão fornecidos por fábrica que atende os requisitos de qualidade e de durabilidade. Por tudo, é perceptível que aquisição é de natureza indispensável, durável e relevante.

- CONSIDERANDO o Ofício Nº 777/2024/GABS-SEGEP, que apresenta a planilha com o quantitativo analisados e autorizados pela própria SEGEP e o Ofício encaminhado pela empresa LDC TECNOLOGIA LTDA para esta Secretaria no dia 30 de julho de 2024 que manifesta o Aceite sobre a adesão da Ata Nº 81/2023 – SEGEP, comprovam-se as condições necessárias para Adesão desta Ata por essa Secretaria;”

Nesse sentido, um dos pré-requisitos para tal medida é a previsão da possibilidade de adesão no Edital, estabelecendo limites de quantitativo, como se visualiza no item 18 do edital, que, em síntese, informa critérios para a adesão “carona” no processo de aquisição.

Importante ressaltar que o edital deverá delimitar as aquisições por órgãos ou entidades “caronas” não poderão exceder a 50% (cem por cento) dos quantitativos registrados na Ata de Registro de Preços, cabendo ao fornecedor adjudicatário da Ata, optar pela aceitação ou não do fornecimento, situações já ajustadas no presente feito.

Dessa forma, verifica-se nos autos que houve o atendimento dos requisitos presentes na norma legal que regulamenta, no âmbito federal, tal procedimento (Lei nº 7.892/2013, art. 22), quais sejam: manifestação/justificativa do interesse da SECDH em utilizar a Ata nº 081/2023 – SEGEP-PMB, consulta ao órgão gerenciador, com anuência do mesmo; consulta ao fornecedor e aceitação deste nas mesmas condições estatuídas na contratação com o órgão gerenciador; limitação no instrumento convocatório da quantidade de adesão, que não poderá exceder na totalidade, ao quádruplo do quantitativo de cada item registrado na Ata para o órgão gerenciador e órgão participante, acima descrito e, ainda, a cotação de preços realizada.

Desta forma, as condições demonstram-se vantajosas, tendo em conta que a Administração objetiva com a aquisição direta oferecer resposta rápida e efetiva a necessidade existente, em vista de eventual instauração de procedimento licitatório específico. Ademais, levando em consideração a pesquisa de preços, esta comprova a compatibilidade dos valores a serem contratados com aqueles correntes no mercado fornecedor, ressaltando-se a viabilidade econômica dos preços registrados em Ata quando comparados aos demais em cotação, em concordância ao Enunciado do Tribunal de Contas da União (Acórdão 2877/2017-Plenário, rel. Min. Augusto Nardes):

Sendo assim, a adesão à ata de registro de preços (carona) está condicionada, entre outros requisitos (art. 22 do Decreto 7.892/2013), à comprovação da adequação do objeto registrado às reais necessidades do órgão ou da entidade aderente e à vantagem do preço registrado em relação aos preços praticados no mercado onde o serviço será prestado. Contudo, cabe ressaltar a carência da análise quanto a elaboração do ETP que se faz necessário no ponto de vista jurídico para resguardar a legalidade de quaisquer contratações independentes da modalidade. De tal modo, recomenda-se a realização de ETP antes da contratação.

Verifica-se também, que o contrato acostado aos autos está de acordo com os parâmetros estabelecidos e aprovados pelo NSAJ da SEGEP, bem como, para este processo, é conciso e certo quanto ao objeto, forma de prestação e demais elementos pertinentes a garantirem o bom cumprimento e segurança jurídica à administração pública.

Por fim, importante ressaltar que em 2024 entraremos em período eleitoral vedado, ou seja, devemos por força de lei conter gastos dentro do órgão. Sendo assim, recomenda-se a observância dos gastos desta Secretaria com suas contratações que ultrapassem as diretrizes impostas pelo ano em questão. Se positiva, seja readequado o contrato de a ser firmado com o Fornecedor para que se encaixe nos preceitos legais.

III- CONCLUSÃO

Esta contratação tem o valor unitário de R\$5.440,00 (item 29), totalizando R\$81.600,00 que deverá ser necessário para a estruturação e o devido funcionamento da Secretaria Municipal de Direitos Humanos. Neste sentido, o pedido da SECDH deverá ainda ser aprovado pelo órgão responsável pela contenção de gastos contratuais municipais.

Assim sendo, após a realização da diligência sugeridas, este NSAJ/SECDH entende que se encontra juridicamente fundamentada a possibilidade de contratação da empresa LDC Tecnologia LTDA.

Que os autos sigam para a parecer de regularidade final do Controle Interno e após que sigam com vistas ao Ordenador de Despesas ambos desta Secretaria.

Este é o parecer.

ALEJANDRO D'HILLOMO SOUZA DE OLIVEIRA FALABELO
CHEFE DO NÚCLEO SETORIAL DE ASSUNTOS JURÍDICOS - NSAJ/SECDH
Matrícula:0525120-025/OAB/PA 28.253